Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 164, de 28 de outubro de 2026.

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Assunto: Solicita a atualização do cálculo de impacto econômico de processo com repercussão geral. Tema 1226 - RE 1384562/RS.

Processo SEI nº 10951.105084/2020-33

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao OFÍCIO SEI Nº 53110/2026/MF, de 05 de outubro de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.105084/2020-33), no qual se solicita informações sobre o impacto financeiro do Tema 1226 - RE 1384562/RS, que versa sobre a Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais.

Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal.

ANÁLISE

2. A controvérsia central do Tema 1226 - RE 1384562/RS recai sobre a constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019. Estes dispositivos tratam exclusivamente da majoração da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais, instituindo as faixas de alíquota que superam o patamar básico de 14% (variando de 14,5% até o teto de 22%). Dessa forma, a discussão em julgamento restringe-se à validade normativa da cobrança desses percentuais adicionais dentro da sistemática progressiva incidente na remuneração, proventos de aposentados e pensões dos servidores públicos federais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.16565.MRTI. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

METODOLOGIA

3. A metodologia para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro abarcou o universo de servidores ativos, aposentados e pensionistas na esfera federal. Para a estruturação da base de dados, utilizou-se o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que permitiu a extração dos dados remuneratórios individualizados.

4. A mensuração do impacto negativo para todo o universo de servidores federais (ativos, aposentados e pensionistas) incidiu exclusivamente sobre a parcela das alíquotas que supera o patamar de 14%. O cálculo reflete essa mudança estrutural, projetando o risco estritamente sobre a arrecadação das faixas majoradas da nova sistemática.

5. A fim de neutralizar vieses sazonais, a extração dos dados partiu de um mês-base do exercício de 2025 (exercício mais recente cuja base de dados encontra-se consolidada), cujo montante apurado foi multiplicado por 13 (doze competências mensais acrescidas da gratificação natalina). Além disso, para refletir o valor presente, o montante anualizado foi atualizado monetariamente mediante a aplicação da variação acumulada da taxa Selic.

6. Por fim, foi estimado o passivo fiscal retroativo em um cenário de julgamento desfavorável à União, que considere inconstitucional os adicionais da contribuição Previdenciária previstos nos incisos V a VIII do § 1º do art. 11 da EC nº 103/2019. Esse passivo materializa o prazo prescricional quinquenal traduzindo a perda de arrecadação futura dessa contribuição e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação ao RE em comento.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. A metodologia descrita acima resultou em impactos orçamentário-financeiros negativos estimados em valores na ordem de **R$ 8,3 bilhões ref.** 2021 a 2025, e de **R$ 1,6 bilhões** anual futuro.

8. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderão eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.16565.MRTI. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CONCLUSÃO

9. Postas as informações acima, cabe enfatizar que as estimativas apresentadas configuram uma projeção macrofiscal - baseada em competência-base anualizada - e não a soma pormenorizada dos valores individualizados efetivamente arrecadados mês a mês.

10. Essa modelagem justifica-se pela complexidade sistêmica e pela inexequibilidade de depuração individual de contracheques ao longo dos últimos 5 anos, sendo prática metodológica adequada para mitigar flutuações atípicas da folha de pagamentos e conferir previsibilidade ao cálculo.

11. Dessa forma, as estimativas apuradas refletem tão somente a ordem de grandeza dos valores potenciais que poderão vir a ser desembolsados pela União ou excluídos da arrecadação federal na hipótese de eventual decisão judicial desfavorável.

São as considerações que submetemos à apreciação superior.

Assinado digitalmente
FABIOLA FERREIRA FRANCO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
RODRIGO MENDES ALVES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coest.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.16565.MRTI. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP29.1026.16565.MRTI. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/10/2026 16:55:49 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 15:06:22 por RODRIGO MENDES ALVES
Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 15:14:22 por IRAILSON CALADO SANTANA
Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 15:17:55 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 15:17:57 por FABIOLA FERREIRA FRANCO
Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 16:55:49 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/10/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.1026.16565.MRTI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
29C55A0334DD083E52303A0DF1503C7E33F3AFD276FA66827144F09913C58C6A